



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita Indicação à Secretária de turismo e lazer da prefeitura do Recife, Cacaú de Paula, para que **seja oferecida formação em libras para funcionários de todos os equipamentos culturais da cidade e guias turísticos.**

JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2,1 milhões de brasileiros são surdos ou têm baixa audição. A falta de profissionais preparados para receber usuários(as) que usam a Língua Brasileira de Sinais, a Libras, dificulta a inclusão de pessoas surdas e representa obstáculo para que essas pessoas acessem os equipamentos culturais e as áreas turísticas da cidade, usufruindo desses lugares e equipamentos em pé de igualdade com as pessoas ouvintes

Considerando a alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece enquanto “barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação”;

Considerando o art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que determina como dever do Poder Público promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer “mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer”;

Considerando o art. 20 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que define como dever do Poder Público promover “a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas”;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Por fim, considerando o inciso V do art. 9º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade “de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis”;

Ante o exposto, pedimos aos Vereadores e às Vereadoras desta Casa Legislativa a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2022.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica M888980877/13157. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

